



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 83 DE OUTUBRO DE 2012.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Nº Protocolo: 04448/2012

Dt. Entrada: 11/10/2012

Hora: 16:10

Nº Docto:

Interessado: Ducimar de Jesus Cardoso

Assunto: Projeto de Lei nº 83/2012

Autoria: Poder Legislativo

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de cobrador no interior dos ônibus de transporte coletivo urbano".

MÁRIO CELSO HEINS, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica obrigatória a presença de cobrador no interior dos ônibus das empresas concessionárias dos serviços de transporte coletivo urbano deste Município.

Art. 2º Fica proibida a acumulação de funções de motorista e cobrador em ônibus do transporte coletivo urbano no Município de Santa Bárbara D'Oeste.

Art. 3º A empresa infratora sujeitar-se-á a pena cominatória diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por veículo, a ser aplicada pelo poder concedente.

§ 1º O valor da pena cominatória será atualizado anualmente pela Unidade competente da Secretaria de Fazenda do Município.

Art. 4º A função de cobrador é parte integrante do Sistema de Transporte Coletivo do Município de Santa Bárbara D'Oeste.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações específicas, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", 11 de outubro de 2012.

DUCIMAR DE JESUS CARDOSO

"Kadu Garçon"

Vereador



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste
Estado de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei torna obrigatória a presença de cobrador no interior dos ônibus das empresas concessionárias dos serviços de transporte coletivo urbano no Município de Santa Bárbara d'Oeste.

A principal razão de interesse público que justifica a presente proposição é a manutenção das importantes funções desempenhadas pelos cobradores de ônibus, bem como a manutenção de inúmeros postos de trabalho.

Além disso, conforme é cediço, dirigir ônibus e cobrar a passagem ao mesmo tempo, a chamada dupla função nos transportes coletivos, contraria o Código de Trânsito Brasileiro, as leis trabalhistas e coloca em risco a segurança de passageiros, motoristas e ocupantes dos demais veículos em vias comuns.

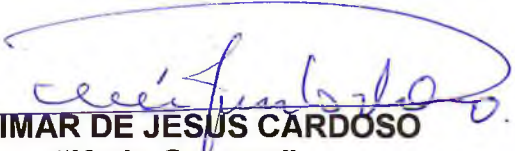
Vários municípios brasileiros já disciplinaram a matéria, pois chegaram à conclusão de que o acúmulo de funções prejudica a segurança, o desempenho, o conforto e a saúde do motorista. O profissional que dirige e cobra tende a se estressar mais e desconcentrar-se em relação ao trânsito.

Nesse sentido, é necessário lembrar que o cobrador é um auxiliar do motorista, pois, além de receber as tarifas e dar o troco, ele zela pela manutenção da ordem no ônibus, orienta sobre o embarque e desembarque de passageiros, assinala aos usuários os pontos de parada e cuida do letreiro.

Outrossim, afora a questão da segurança e da melhoria das condições de trabalho do motorista, essa decisão tem um importante papel social, já que acaba sendo uma oportunidade de geração de empregos, de criação de vagas no setor de transportes.

Diante do exposto, solicito aos nobres membros desta Casa a aprovação da presente Lei.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", 11 de outubro de 2012.


DUCIMAR DE JESUS CARDOSO
"Kadu Garçon"
Vereador



Câmara Municipal de Santa Bárbara d' Oeste
Estado de São Paulo

ERB OLIVEIRA MARTINS

Presidente

ANÍZIO TAVARES DA SILVA

Vereador

ADEMIR JOSÉ DA SILVA

Vereador

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO

Vereador

CARLOS FONTES

Vereador

EDISON C. BORTOLUCCI JÚNIOR

Vereador

FABIANO W. RUIZ MARTINEZ

Vereador

GUSTAVO BAGNOLI

Vereador



Câmara Municipal de Santa Bárbara d' Oeste
Estado de São Paulo

83

JOSÉ A. ABORIHAN GONÇALVES

Vereador

JOSÉ LUIS FORNASARI

Vereador

LAERTE A. DA SILVA

Vereador